

Id:089B78CFAA1B9184



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ  
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000  
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



## TERMO DE SANÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 252 /2022 DE 21 DE JULHO DE 2022

*"Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias do Município de Jerumenha-PI, e dá outras providências".*

Sanciono a presente Lei em todos os seus Artigos, que receberá o nº 252/2022, e determino o seu registro e publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha-PI, 21 de julho de 2022.

  
Jose Inácio Pereira da Silva Junior  
Prefeita Municipal de Jerumenha

Registrada no livro de Leis Municipais, sob o nº 252/2022 e publicada para conhecimento de interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ  
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000  
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



LEI Nº 252 /2022 DE 21 DE JULHO DE 2022

*"Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias do Município de Jerumenha-PI, e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

**Art. 2º** Determina a confecção anual do PPP (perfil profissiográfico previdenciário) de todos os ACS e ACE, assim como o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), a fim de se assegurar junto aos institutos de previdência social o direito da categoria ao reconhecimento da contagem de tempo especial como atividade insalubre, nos termos da Lei Federal 8.213/91

**Art. 3º** Nos termos do Art. 198 § 11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesas com pessoal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha-PI, 21 de julho de 2022.

  
José Inácio Pereira da Silva Junior  
Prefeito Municipal

Id:0471A866917D9176



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ  
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000  
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



## TERMO DE SANÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 253/2022, 21 DE JULHO DE 2022.

**Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.**

Sanciono a presente Lei em todos os seus Artigos, que receberá o nº 253/2022, e determino o seu registro e publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha-PI, 21 de julho de 2022.

  
Jose Inácio Pereira da Silva Junior  
Prefeita Municipal de Jerumenha

Registrada no livro de Leis Municipais, sob o nº 253/2022 e publicada para conhecimento de interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ  
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI  
CNPJ nº 06.554.109/0001-57

**L. D. O****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS EXERCÍCIO DE 2023**

ADMINISTRAÇÃO: JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

  
(Continua na próxima página)